



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- b) Entregar a obra totalmente concluída no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da emissão da ordem para início dos serviços;
- c) Obrigatoriamente iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de emissão da ordem para início dos serviços;
- d) Fornecer comprovante dos serviços realizados;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, pertinentes ao FGTS e INSS, se pessoa jurídica ou ela equiparada;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações;
- j) Informar ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, no ato da emissão da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, os dados bancários necessários para que sejam realizados os pagamentos, nos termos da Cláusula Sexta do presente contrato, sob pena dos mesmos ficarem os pagamentos bloqueados até a sua regularização.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, sendo permitida a sua retenção pela CONTRATANTE diretamente dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

II - Da CONTRATANTE:

- a) promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- b) determinar, através de ordem de execução, as prioridades dos serviços a serem efetuados;
- c) efetuar consulta, quando necessárias, relativas à área do objeto da presente carta contrato;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto na cláusula oitava deste contrato, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia dos serviços prestados pelos prazos e formas previstas nos artigos 618 e 205 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sem



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I- advertência sempre por escrito;

As Sanções de advertência dar-se-á, quando:

a) Houver descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato.

b) Houver ocorrência que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanções mais grave.

c) A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções, pelos seguintes descumprimentos:

II- Atraso na assinatura do Contrato;

III- Atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;

IV- Atraso na conclusão do serviço;

V- multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais e/ou no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de licitação;

VI- suspensão temporária do direito de licitar com entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI - rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

§ 1º As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, podendo ainda, cobrado judicialmente se julgar conveniente;

§ 2º Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil;

§ 3º A multa prevista nesta cláusula não tem efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

§ 5º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, de modo que consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 6º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 7º As multas estipuladas desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 8º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/1993. A CONTRATANTE deverá ser informada de quer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS ALTERAÇÕES. O valor do presente Contrato não poderá ser alterado, exceto nos casos previstos pelo disposto art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao presente edital convocatório.

§ 1º A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da **Secretária Geral da Câmara**, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas.

§ 2º No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

§ 3º A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **Secretária Geral** a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

§ 4º A Câmara de Monte Negro - RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa CONTRATADA e de eventuais subcontratadas se submetam às regras estabelecidas no edital convocatório, neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

§ 5º Sendo autorizada a subcontratação, a CONTRATADA responderá solidariamente com a subcontratada pelas obrigações por ela assumidas, na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do contrato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, à decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inc. II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos da CONTRATADA os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Ariquemes - RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

123

+